



CONTRATO PARA O FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS EM GERAL, QUE ENTRE FAZEM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE TRINDADE - PE, E DO OUTRO A EMPRESA LEONARDO JUSTO GOUVEIA - ME.

**PROCESSO N.º 001/2020 (FMS)
DISPENSA N.º 001/2020 (FMS)
CONTRATO N.º 001/2020 (FMS)**

CONTRATANTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE, com sede a Avenida Prefeito Marcos Pereira Lima, 567 - centro - CEP: 56250-000- Trindade - PE, inscrita no CNPJ: **11.040.912/0001-03**, através do seu Prefeito Sr. **ANTONIO EVERTON SOARES COSTA**, brasileiro, casado, biomédico, inscrito no CPF n.º **544.505.784-49** e RG n.º **11.408.980** SSP/CE, residente e domiciliado na Rua Agamenon Magalhães, 366, Centro - Trindade (PE), doravante denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa : **LEONARDO JUSTO GOUVEIA - ME.**, Inscrita no CNPJ n.º 18.739.858/0001-38, sediada a Avenida Perimetral Dom Francisco, 250 - Sala 02 Altos - Pinto Bandeira - Crato - CE., representada por Valdí Vieira da Silva - inscrito no RG n.º e CPF n.º 485.721.603-53, doravante denominada **CONTRATADA**, nos termos do Processo Licitatório n.º 001/2020 (FMS) Dispensa de Licitação n.º 001/2020 (FMS) fazendo parte integrante deste contrato, resolvem celebrar o presente contrato com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO

01.01. O presente contrato fundamenta-se nas disposições da Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, demais alterações e atualizada pela Lei n.º 9.648/98, de 27 de maio de 1998, nos termos da Dispensa n.º 001/2020 (FMS) - SECRETARIA DE SAÚDE, devidamente Ratificada pela AUTORIDADE COMPETENTE, com base na proposta da **CONTRATADA**, todos partes integrantes deste contrato independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

02.01. O objeto é a Fornecimento de:

- 1)- MEDICAMENTOS PSICOTRÓPICOS - CONTROLADOS,**
- 2) -MATERIAL DE ASSISTÊNCIA DA FARMÁCIA BÁSICA,**
- 3) - MEDICAMENTOS DE ASSISTÊNCIA DA FARMÁCIA BÁSICA,**
- 4) -MATERIAL PENSO PARA A UNIDADE MISTA DE SAÚDE e**
- 5) - MEDICAMENTOS PARA A UNIDADE MISTA DE SAÚDE**, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde (**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**) pelo período de 30 (trinta) dias, devidamente relacionados e especificados na Proposta da empresa em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde (**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**)

02.02. Os produtos são os especificados nos Itens e Lotes respectivamente da Dispensa n.º001/2020 (FMS).

✓
Fec
[Handwritten signature]



CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE FORNECIMENTO

03.01. Os produtos serão fornecidos de forma parceladamente, no período de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da ordem de fornecimento.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE ENTREGA

04.01. A entrega será efetuada nos 30 (trinta) dias próximos, podendo, no entanto, ser antecipada, a critério da CONTRATANTE, e

04.02. O prazo para fornecimento do objeto ora contratado é de até 48 (quarenta e oito) horas corridos para a entrega dos produtos, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Compra, onde deverão ser faturados de acordo com o solicitado, e enviado juntamente com respectivas fatura e Nota Fiscal e apresentar recibo em 02 (duas) vias, além da cópia da ordem de compra.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR CONTRATUAL

05.01. O valor global do presente termo é de R\$ 325.241,47 (trezentos e vinte e cinco mil duzentos e quarenta e um reais e quarenta e sete centavos) - de Lote I - 115.404,30 (cento e quinze mil quatrocentos e quatro reais e trinta centavos), Lote II - 84.625,17 (oitenta e quatro mil seiscentos e vinte e cinco e dezessete centavos) e Lote III - R\$ 125.212,00 (cento e vinte e cinco mil duzentos e doze reais), **conforme Lotes:**

05.02. No valor acima estipulado já estão inclusos todas as taxas, encargos, impostos, fretes, carregamento e descarregamento, seguros e demais despesas inerentes ao fornecimento do objeto contratado.

05.03. Os produtos ora contratados serão fornecidos nas quantidades e preços unitários identificados na proposta da vencedora.

CLÁUSULA SEXTA - LOCAIS DE ENTREGA

6.1-Os produtos - serão entregues, obedecido ao constante do Edital, no horário de 08:00h às 12:00h e 14:00h às 17:00h, no prazo 10 (dez) dias corridos contados a partir da data de recebimento da ordem de compra.

6.2-A entrega dos produtos deve se efetuar de forma a não comprometer o funcionamento dos sistemas, recursos ou deslocamentos. Havendo necessidade de interrupção, esta deverá estar devidamente planejada e ser necessariamente aprovada pela Secretária Municipal de Saúde.

6.3-Por ocasião da entrega dos produtos, o fornecedor deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva Nota Fiscal.

6.4-O produto que não atender às especificações do Edital e que forem recusados pelo servidor responsável pelo recebimento no momento da entrega deverá ser substituído pelo fornecedor no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento.

6.5-Deverá ser emitida fatura e Nota Fiscal, por Anexo, em nome da Prefeitura Municipal de Trindade - PE, Avenida Prefeito Marcos Pereira Lima, 567 - centro - Trindade - PE, inscrito no CNPJ n.º 11.393.440/0001-72.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO

07.01. O pagamento será efetuado pela tesouraria da Prefeitura Municipal de Trindade - PE, após os produtos serem recebidos e conferidos pelo setor responsável pela solicitação, até 30 (trinta) dias após a entrega.



07.02. Os pagamentos serão efetivados mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal da Mercadoria e Recibo correspondente, devidamente atestado o recebimento pelo responsável do setor solicitante.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

08.01. Os preços contratados são fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

09.01.- Os recursos financeiros para pagamento das despesas com a aquisição dos produtos correm por conta de recursos provenientes da seguinte Dotação Orçamentária:

10.301.0017.2102.0000/3.3.90.30.00- Material de consumo

10.301.0017.2094.0000/3.3.90.30.00- Material de consumo

10.302.0018.2094.0000/3.3.90.30.00- Material de consumo

10.122.0014.2089.0000/3.3.90.30.00- Material de consumo

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.01. Fornecer os produtos que especificou, inclusive quanto a marca e embalagens, considerados satisfatórios pelo Relatório de Inspeção, e de acordo com as exigências deste Edital, sendo obrigada a substituir o produto fornecido em desacordo com as especificações propostas e recusado por justo motivo pelo encarregado do recebimento.

10.02- Fazer a entrega dos produtos em conformidade com o estabelecido no edital mediante fornecimento de Calendário pela Secretaria Municipal de Saúde.

10.03. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou diminuições efetuadas até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

10.04. Garantir a qualidade do produto fornecido, prestando as necessárias informações quando solicitadas, e assegurando a sua substituição no máximo em 05 (cinco) dias úteis, se for constatado algum vício ou defeito na fabricação ou embalagem, ou deterioração do produto dentro de seu prazo de validade.

10.05. Responsabilizar-se pelos danos causados a Contratante ou a terceiros decorrente de sua culpa ou dolo, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento efetuado pelo Setor da Secretaria de Saúde.

10.06. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.01. Providenciar os pagamentos devidos à contratada, nos prazos acordados, e de acordo com as Notas Fiscais/Faturas emitidas e atestados os recebimentos dos produtos pela Secretaria de Saúde.

11.02. Fiscalizar e acompanhar a entrega dos produtos, e a execução do contrato.

11.03. Comunicar à contratada toda e quaisquer irregularidades ocorrida na execução do contrato e exigir as devidas providências que demandem da Contratada.

Handwritten signature



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO INADIMPLEMENTO E SANÇÕES

12.01. A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplência de suas obrigações, sem prejuízo de responsabilidade civil e criminal, as seguintes sanções administrativas:

- a) a) de **1%** (um por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por dia de atraso na prestação dos serviços ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;
- b) de **2%** (dois por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;
- c) de **5%** (cinco por cento) do valor contratual total do exercício, pela recusa em corrigir qualquer serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;
- d) Multa de 15%(quinze por cento) sobre o valor dos não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado recolhida no prazo máximo de 15(quinze) dias corrido, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenizações dos prejuízos, porventura causados a Prefeitura Municipal de Trindade - PE, pela não execução total ou parcial do Contrato.
- e) suspensão temporária de participar em licitação ou contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Administração, que será concedida após o contratado ressarcir à Administração pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da suspensão aplicada no item anterior.

12.02. O valor da multa aplicada será deduzido pela Administração, por ocasião do pagamento, momento em que a unidade responsável pelo mesmo comunicará ao fornecedor.

11.03. Se não for possível descontá-lo por ocasião do pagamento, a CONTRATADA recolherá, voluntariamente, a multa por meio de Documento de Arrecadação Municipal em nome da Prefeitura Municipal de Trindade - PE; Se não o fizer, será encaminhado a Assessoria Jurídica da Prefeitura para cobrança em processo de execução, e será considerados inadimplente e inidôneo para licitar com a Administração Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

12.01. O Município de Trindade - PE, poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extra judicial se a contratada:

- a) Paralisar o fornecimento por um período superior a 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data de recebimento da ordem de compra emitida pela Secretaria de Saúde;
- b) Fornecer os produtos em desacordo com as especificações exigidas;
- c) Não cumprir ou cumprir irregularmente as cláusulas contratuais ou a legislação vigente;
- d) Cometer reiterados erros na execução das entregas dos produtos;
- e) Ceder ou transferir, no todo ou em parte, o fornecimento dos produtos;
- f) Entrar em concordata, falência ou dissolução, ou recair no processo de insolvência sobre qualquer de seus dirigentes.

12.02. Declarada a rescisão contratual em decorrência de qualquer um dos fundamentos do item anterior, a contratada receberá exclusivamente o pagamento dos produtos

Felipe



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE - PE



fornecidos e recebidos, deduzido o valor correspondente as multas porventura existentes.

12.03. Não caberá a contratada indenização de qualquer espécie seja a que título for, se o contrato vier a ser rescindido em decorrência de descumprimento das normas nele estabelecidas.

12.04. Independentemente do disposto nesta cláusula, o contrato poderá ser rescindido por livre decisão da Secretaria de Saúde, a qualquer época, sem que caiba a contratada o direito de reclamação ou indenização a qualquer título, garantindo-lhe apenas, o pagamento do material fornecido e devidamente recebido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

13.01. Fica eleito o foro da Comarca de Trindade - Pernambuco, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegio do que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste contrato.

E, por estarem justos e acertados, firmam o presente termo em 04(quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, para surtir seus efeitos legais.

Trindade, (PE), 08 de janeiro de 2020.


ANTONIO EVERTON SOARES COSTA
CONTRATANTE


LEONARDO JUSTO GOUVEIA - ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF.:

Nome:
CPF: